



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 02 / 2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI /CGI/SEBMI**

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS**

#### **1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratar distribuidor para o fornecimento diário de 03 (três) assinaturas impressas do jornal Correio da Paraíba (com versão *online*), para a Seção de Controle de Documentos, Presidência e Corregedoria Regional do TRE-PB, bem como de 01 (uma) assinatura impressa do jornal a Folha de São Paulo, todos pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as cláusulas constantes no instrumento contratual a ser celebrado entre as partes..

#### **2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

A presente solicitação faz parte das atribuições regimentais da Seção de Controle de Documentos, ou seja, atender às demandas dos usuários da Biblioteca, com a oferta de jornais periódicos e de grande circulação.

#### **3 - ESTIMATIVA DE CUSTO**

	<b>QTD ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
3	Assinaturas do Jornal “Correio da Paraíba”, pelo período de 12 meses, com fornecimento diário + versão online	472,80	1.418,40
1	Assinatura do “Jornal Folha de São Paulo”, pelo período de 12 meses, com fornecimento diário	2.408,00	2.408,00
	<b>TOTAL</b>		<b>3.826,40</b>

O valor total para assinatura de periódicos e anuidades está previsto na Proposta Orçamentária de 2018 (em anexo), elemento 3390.39.01 – ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES.

#### **4 - FORMA DE EXECUÇÃO**

Os jornais devem ser entregues, de acordo com sua periodicidade, no andar térreo do prédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa-PB – CEP: 58.020-911, no horário das 12 horas às 19 horas (de segunda a quinta-feira), de 07 horas às 14 horas (nas sextas-feiras) e sábados e domingos a entrega é feita na portaria e recebida pelos vigilantes.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1 - proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- 5.2 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;
- 5.3 – efetuar o pagamento nas formas e condições do contrato a ser firmado, com a devida verificação e atesto pela SJ/COJUD.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar os jornais, objeto do contrato, ininterruptamente, conforme o item 3 deste Termo de Referência;
- b) nomear um preposto para atender as necessidades do TRE;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;
- d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuênciia do TRE/PB.

#### **7 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da

obrigação não cumprida.

7.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 7.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

7.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

7.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRARADA indenização por eventuais perdas e danos.

## **8 - PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco; nome e código;
- b) agência: nome e código e
- c) número da conta corrente

**JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 10/09/2018, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DIOGO ALVES BARBOSA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente em 10/09/2018, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente em 10/09/2018, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0387164** e o código CRC **3D2CB43E**.

---